DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5979/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6079/2018
PROTOCOLO	: 1906706
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: LANDMARK FERREIRA RIOS
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2017
CONTRATADA	: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, DESENVOLVIMENTO HUMANO E INSTITUCIONAL – IEDHI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL, DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DE OFICINAS ESPECÍFICAS.
VALOR	: R$ 230.280,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRENDIZAGEM CULTURAL, DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DE OFICINAS ESPECÍFICAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 023/2018, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados e o Instituto de Educação, Desenvolvimento humano e Institucional – IEDHI, objetivando a contratação de empresa sem fins lucrativos, para prestação de serviços de aprendizagem cultural, desenvolvidas através de oficinas específicas, com valor contratual no montante de R$ 230.280,00.

Impende registrar que a 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MCM – 9440/2018.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira (3ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu sua Análise ANA – 3638/2021, concluindo pela regularidade da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4806/2021, opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução financeira (3ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da prestação de contas do contrato administrativo.

Por meio da documentação juntada, verifica-se a regularidade da matéria relativa à prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 230.280,00
Valor Total de Empenho	R$ 230.280,00
Valor Total Anulado	R$ 188.920,50
Valor Total de Notas Fiscais	R$ 41.359,50
Valor Total de Ordens de Pagamento	R$ 41.359,50

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos órgãos técnicos em declarar execução financeira regular e legal, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato administrativo n.º 023/2018 (3ª fase), celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Dourados, CNPJ: 03.916.902/0001-60 e o Instituto de Educação, Desenvolvimento Humano e Institucional - IEDHI, CNPJ: 04.430.392/0001-80, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III do RITCE/MS;

II - Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sr. LANDMARK FERREIRA RIOS**, portador do CPF: 776.793.851-49, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - **INTIMAR** o resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM